

PORTARIA Nº 010/2016

DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCATIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto na Lei n.º 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, e considerando a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino em 2016.

RESOLVE:

Art. 1º O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Unidade Educativa deverão ser discutidos, atualizados, apresentados e aprovados por membros do Conselho Escolar, APP e Comunidade Escolar. O referido documento deverá estar em consonância com a Resolução 03/2009 do CME/SME e com o documento Projeto Político Pedagógico – Aspectos Legais/2010, bem como considerar as Resoluções 02/2009, 01/2010, 007/2014, 02/2011 e 01/2013.

Parágrafo único - O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Unidade Educativa deverão ser encaminhados para a Diretoria do Ensino Fundamental, para análise, até o dia 31 de março do corrente ano (enviar também cópia das Atas dos encontros de discussão e sistematização dos documentos).

Art. 2º Os profissionais da Unidade Educativa deverão se reunir, periodicamente, com os membros da Equipe Pedagógica e com a Direção da Unidade, conforme calendário próprio, para planejamento, avaliação, discussão e reavaliação da práxis pedagógica. O registro dos encontros e os Planos de Ações Educativas deverão constar em atas e serem arquivados nas Unidades.

§1º As atribuições dos profissionais da educação deverão ser apresentadas na primeira reunião da Unidade Educativa, conforme Manual do Servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis e documento referente a Cargos e Salários divulgado em: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/educa>

§2º Na reavaliação da práxis pedagógica, deverá ser considerada a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis e as Diretrizes Curriculares para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino (2015).

§3º Deverá ser considerado ainda, os resultados das avaliações externas para compor os objetivos de aprendizagem por ano/componente curricular e subsidiar a práxis pedagógica.

§4º Os profissionais da Rede Municipal de Educação deverão seguir as orientações e diretrizes estabelecidas pela Rede Municipal de Ensino, pela Portaria de Hora Atividade n. 006/2016 e pelo Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa, que deverá considerar o parecer de análise emitido pela DEF em 2015.

Art. 3º O Calendário Escolar da Unidade, respeitadas as normas legais e a Portaria 143/2015, deverá ser elaborado pelos membros da Unidade Educativa e aprovado em Assembleia Escolar, com registro em ata, cabendo à Secretaria Municipal de Educação aprovar e, posteriormente, acompanhar o cumprimento das atividades nele previstas. Deverão ser especificados no Calendário Escolar:

- I - o início e o término do ano letivo;
- II - as férias, os recessos e os feriados;
- III – início e término de cada bimestre/trimestre;
- IV - os dias ou períodos de planejamento;
- V - as programações culturais, cívicas e pedagógicas;
- VI – as reuniões pedagógicas, colegiados de classe e reuniões de pais;
- VII - os dias letivos – DETE.

Parágrafo único – Na organização do Calendário Escolar, poderão ser incluídos sábados letivos com atividades escolares, desde que haja uma frequência mínima de 50% dos estudantes. As Unidades Educativas deverão encaminhar antecipadamente à SME toda e qualquer alteração no calendário escolar.

Art. 4º As atividades escolares, no Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas, diariamente, numa jornada mínima de 4 (quatro) horas, incluído o tempo destinado ao recreio, com possibilidade de ampliação do tempo de permanência.

§1º Serão consideradas turmas em tempo integral aquelas em que o atendimento mínimo for de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos da legislação vigente.

§2º Ao realizar atividades em que há dispensa de estudantes, o(s) dia(s) e ou hora(s) deverá (ão) ser compensado(s), para garantir o mínimo de *800 horas* anuais distribuídas em um mínimo *200 dias letivos*, o que é um direito dos estudantes e dever da escola.

§3º Qualquer atividade suspensa deverá ser compensada, prioritariamente, no mesmo mês mediante aprovação expressa da Diretoria de Ensino Fundamental.



§4º O Diretor (a) da Unidade Educativa ou membro(s) da Equipe Pedagógica deverá (ão) preencher o formulário do Calendário Escolar 2016, em anexo, e encaminhar à Diretoria de Ensino Fundamental até dia **26 de fevereiro de 2016** (por malote).

Art. 5º A formação continuada dos profissionais da educação, de caráter obrigatório, será oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as orientações estabelecidas nesta portaria e na Portaria de Hora Atividade 006/2016, e as certificações deverão obedecer à Portaria nº 62/05.

§1º Os professores dos Anos Iniciais que cursaram o PNAIC em 2013, 2014 e/ou 2015 deverão assumir as turmas, optando pelo 1º ano, 2º ano ou 3º ano.

§2º Os professores que têm a carga horária de 40 horas e atuam do 1º ano ao 5º ano deverão optar por permanecer em apenas um desses grupos de formação.

§3º A Unidade Educativa poderá planejar e executar a formação descentralizada, desde que aprovada antecipadamente pela SME – DEF.

Art. 6º A abertura da Unidade Educativa nos finais de semana e nas férias escolares, para atividades educativas e comunitárias, deverá seguir as orientações do Programa Escola Aberta e da Lei n. 347/99.

Art. 7º Os documentos oficiais de registros diários pedagógicos da Unidade Educativa como: Planejamento de Ensino, Diário de Classe – Registro de Frequência, Registro de Avaliação, Ficha de Registro Diário (descrição do conteúdo, instrumento de avaliação, recuperação paralela, número de aulas previstas e dadas) e Avaliação Descritiva deverão ser entregues à Direção da Unidade Educativa ou Equipe Pedagógica, conforme Calendário da Unidade, e deverão permanecer arquivados nela, com o objetivo de servir como suporte ao Colegiado de Classe e demais discussões na Unidade.

§1º O Diário de Classe destina-se ao registro da frequência e das atividades programáticas desenvolvidas a cada dia e do aproveitamento dos estudantes.

§2º Caberá à Direção Escolar e à Equipe Pedagógica, no intuito de assegurar a frequência, tomar as medidas pedagógicas e administrativas cabíveis, frente aos responsáveis pelos estudantes e, se necessário, acionar os órgãos competentes, nos termos da Lei 8.069/90 (ECA), Art. 56. É necessário manter o registro atualizado com todas as iniciativas tomadas, inclusive registrando o retorno dos estudantes.

§3º O controle de frequência dos estudantes, no Diário de Classe, é de responsabilidade do professor, que deverá fazer o registro diário desta e comunicar à Equipe Pedagógica, Direção da Unidade ou Secretaria Escolar a(s) ausência(s) de até 5 (cinco) dias consecutivos ou 7 (sete) dias alternados dentro de um mês.



§4º Mediante a constatação da ausência do estudante, a Unidade Educativa deverá entrar em contato com os responsáveis para saber o motivo. Não havendo justificativa ou a impossibilidade de contato, o estudante deverá ser cadastrado no sistema APOIA. Site <http://serieweb.sed.sc.gov.br/cadloginapoia.aspx>.

§5º Compete à Unidade Educativa manter atualizados os dados da Secretaria Escolar e do Registro Estatístico Escolar de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis.

Art. 8º As formas e os procedimentos de avaliação da aprendizagem serão fundamentados e definidos no Projeto Político Pedagógico, tendo como base as orientações gerais das Resoluções CME n. 02/2011 e 01/2013, bem como as normas da Resolução n. 01/2010, que trata da Ampliação do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos.

§1º A avaliação da aprendizagem de caráter qualitativo, diagnóstico e formativo, como parte integrante do processo pedagógico, tem a função precípua de orientar o processo educativo de modo a possibilitar:

I – a integralidade dos sujeitos;

II – as adequações no Plano de Ação Educativa, tendo em vista a Proposta Curricular, as avaliações interna e externa e os objetivos de aprendizagem para cada ano/ componente curricular.

§2º A Recuperação Paralela é uma atividade contínua, ou seja, concomitante às atividades relativas aos objetivos de aprendizagem definidos para cada ano/ componente curricular e orientadora do replanejamento do professor. Destina-se aos estudantes que não alcançaram objetivos/médias por bimestre ou trimestre e implica na retomada de conceitos-saberes e não apenas de nota e pareceres. Esta deverá ser planejada, executada e devidamente registrada no Diário de Classe.

Art. 9º Caberá à Unidade Educativa, assessorada pela Secretaria Municipal de Educação– Diretoria de Ensino Fundamental, criar ou rever ações para a organização e reorganização do tempo e dos espaços escolares, visando qualificar o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 10 A Unidade Educativa deverá participar das avaliações externas (ANA, Provinha Brasil, Prova Brasil e Prova Floripa) e fazer ampla divulgação dos dados e dos encaminhamentos relativos aos indicadores e às estatísticas do desempenho escolar dos estudantes, e também dos resultados obtidos pela Unidade Educativa. De posse dos dados desses instrumentos de avaliações propor e planejar intervenção pedagógica para inferir sobre a proficiência dos estudantes.

Parágrafo único – O IDEB deverá ser amplamente divulgado e afixado na entrada da Unidade Educativa, conforme a Lei Ordinária Municipal nº 8897/2012.



§4º O Diretor (a) da Unidade Educativa ou membro(s) da Equipe Pedagógica deverá (ão) preencher o formulário do Calendário Escolar 2016, em anexo, e encaminhar à Diretoria de Ensino Fundamental até dia **26 de fevereiro de 2016** (por malote).

Art. 5º A formação continuada dos profissionais da educação, de caráter obrigatório, será oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as orientações estabelecidas nesta portaria e na Portaria de Hora Atividade 006/2016, e as certificações deverão obedecer à Portaria nº 62/05.

§1º Os professores dos Anos Iniciais que cursaram o PNAIC em 2013, 2014 e/ou 2015 deverão assumir as turmas, optando pelo 1º ano, 2º ano ou 3º ano.

§2º Os professores que têm a carga horária de 40 horas e atuam do 1º ano ao 5º ano deverão optar por permanecer em apenas um desses grupos de formação.

§3º A Unidade Educativa poderá planejar e executar a formação descentralizada, desde que aprovada antecipadamente pela SME – DEF.

Art. 6º A abertura da Unidade Educativa nos finais de semana e nas férias escolares, para atividades educativas e comunitárias, deverá seguir as orientações do Programa Escola Aberta e da Lei n. 347/99.

Art. 7º Os documentos oficiais de registros diários pedagógicos da Unidade Educativa como: Planejamento de Ensino, Diário de Classe – Registro de Frequência, Registro de Avaliação, Ficha de Registro Diário (descrição do conteúdo, instrumento de avaliação, recuperação paralela, número de aulas previstas e dadas) e Avaliação Descritiva deverão ser entregues à Direção da Unidade Educativa ou Equipe Pedagógica, conforme Calendário da Unidade, e deverão permanecer arquivados nela, com o objetivo de servir como suporte ao Colegiado de Classe e demais discussões na Unidade.

§1º O Diário de Classe destina-se ao registro da frequência e das atividades programáticas desenvolvidas a cada dia e do aproveitamento dos estudantes.

§2º Caberá à Direção Escolar e à Equipe Pedagógica, no intuito de assegurar a frequência, tomar as medidas pedagógicas e administrativas cabíveis, frente aos responsáveis pelos estudantes e, se necessário, acionar os órgãos competentes, nos termos da Lei 8.069/90 (ECA), Art. 56. É necessário manter o registro atualizado com todas as iniciativas tomadas, inclusive registrando o retorno dos estudantes.

§3º O controle de frequência dos estudantes, no Diário de Classe, é de responsabilidade do professor, que deverá fazer o registro diário desta e comunicar à Equipe Pedagógica, Direção da Unidade ou Secretaria Escolar a(s) ausência(s) de até 5 (cinco) dias consecutivos ou 7 (sete) dias alternados dentro de um mês.



Art. 11 Os Projetos Educativos, sem ônus ou com os profissionais que possuam horas excedentes, deverão ser encaminhados para a Diretoria do Ensino Fundamental. Para a sua aprovação serão adotados como critérios:

I – medidas adotadas no sentido de qualificar o processo pedagógico e garantir o sucesso escolar dos estudantes, extinguindo, conseqüentemente, a evasão, o abandono, a distorção idade-ano escolar e a promoção com restrição;

II – caráter inovador do projeto e abordagem das áreas prioritárias: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências e Apoio Pedagógico.

III - o projeto deverá contemplar 25 estudantes e garantir 75% da frequência no período vigente.

Parágrafo único – Os Projetos Educativos deverão ser encaminhados, por malote, para a Diretoria do Ensino Fundamental, para análise, até o dia **14 de março** do corrente ano.

Art. 12 Caberá à direção da Unidade Educativa promover estratégias de preservação do patrimônio público escolar e fortalecimento da cultura para a paz.

Art. 13 Serão enquadrados nos artigos 143 ao 145 e do 148 ao 165 da Lei Complementar CMF nº 063/03 os diretores de Unidades Educativas que não cumprirem os artigos previstos nestas Diretrizes.

Art.14 Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.15 Estas diretrizes entrarão em vigor na data de sua divulgação.

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2016.



RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ
Secretário Municipal de Educação

LOGO DA ESCOLA
NOME DA ESCOLA
Endereço/ Telefones/ E-mail

CALENÁRIO ESCOLAR 2016

FEVEREIRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29						
	DETE²:		HETE³:		HTPC⁴:	
Mat						
Vesp						

DATA	ATIVIDADES ¹
Até 10	Férias Magistério
11 e 12	Planejamento
15	Início Ano Letivo

MARÇO						
S	T	Q	Q	S	S	D
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
	DETE:		HETE:		HTPC:	

DATA	ATIVIDADES
23	Feriado Municipal
25	Feriado Sexta-feira Paixão
27	Páscoa

¹ As atividades descritas devem constar, de forma breve: turno, ano e participantes (estudantes, professores e famílias).

² DETE: **Dia de Efetivo Trabalho Educativo no Ensino Fundamental**- (Portaria n.143/2015, art. 1º, § 2º - como toda ação pedagógica, devidamente planejada, respaldada pela proposta pedagógica da unidade educativa, em atividades que envolvam a participação de professores e estudantes.)

³ HETE: **Horas de Efetivo Trabalho Educativo no Ensino Fundamental (por turno)** - (Portaria n.143/2015, art. 2º - A carga horária do ano letivo de 2016 será de 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em, no mínimo, 800 (oitocentas) horas.)

⁴ HTPC: **Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo** (Portaria n.143/2015, art. 1º, §1º - aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e/ou administrativo, com a presença do pessoal docente, técnico e administrativo.)



Mat			
Vesp			

ABRIL						
S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	
DETE:		HETE:		HTPC:		
Mat						
Vesp						

DATA	ATIVIDADES
21	Feriado Tiradentes

MAIO						
S	T	Q	Q	S	S	D
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
DETE:		HETE:		HTPC:		
Mat						
Vesp						

DATA	ATIVIDADES
01	Feriado Dia do Trabalho
26	Feriado Corpus Christi

JUNHO

DATA	ATIVIDADES
------	------------



